

PROJETO DE LEI Nº 147/2006

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ASSIS O DIA MUNICIPAL
DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E D OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

DR. ZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica oficialmente instituído
e incluído no Calendário Oficial
do Município de Assis o **DIA
MUNICIPAL DOS OFICIAIS DE
JUSTIÇA**, a ser comemorado
anualmente no dia 05 de setembro no recinto
da Edilidade, com a suspensão da Sessão
Ordinária que se realizar em data mais
próxima, com homenagem aos Oficiais
de Justiça, servidores das Justisas
Comum, Trabalhista e Federal de nossa
cidade, que neste ato serão representados
por quem eles indicarem para tal fim.

Parágrafo único - A suspensão prevista no
caput deste artigo será pelo prazo

mximo de 30 (trinta) minutos.

Artigo 2 - As despesas com a execu^o desta Lei correr^o por conta de dota^{es} or^{ament}rias pr^{prias}, suplementadas se necess^{rio}.

Artigo 3 - Esta Lei entrar ^{em vigor} na data de sua publica^o.

Artigo 4 - Revogam-se as disposi^{es} em contr^{rio}.

SALA DAS SESS^{ES}, EM 09 DE OUTUBRO DE 2.006.

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador ^{PMDB}

EXPOSIC^o DE MOTIVOS

INTRODU^o

Estabelecemos o dia 05 de setembro como o ^{Dia}

Municipal dos Oficiais de Justiça porque este dia é nacionalmente consagrado a esses profissionais da Justiça.

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Concilia-te depressa com o teu adversário, enquanto estés no caminho com ele, para que não aconteça que o adversário te entregue ao Juiz, e o Juiz te entregue ao Oficial, e te encerrem na prisão (palavras de Jesus Cristo no Livro de São Mateus, capítulo 5, versículo 25 da Bíblia Sagrada).

Não queremos entrar no mérito transcendental dessas palavras, proferidas pelo maior vulto histórico que a humanidade já conheceu em todos os tempos. Mas buscamos ressaltar, que desde aqueles longínquos dias os conflitos de interesse, depois de dirimidos por quem já detinha os poderes de jurisdição, naquela sociedade (o Juiz) alcançavam eficácia, na prática, graças a efetiva atuação do Oficial de Justiça. Isto é de fácil constatar o mesmo naquele complexo contexto social.

O Oficial de Justiça é um funcionário imprescindível ao Poder Judiciário. Sem o tripé Juiz, Advogado e Oficial de Justiça não existe Direito aplicado e Justiça realizada.

Em qualquer ponto de nosso País, brasileiros anseiam por Justiça, que para ser executada utilizam-se da decisão do Juiz e lá vai o Oficial de Justiça, enfrentando as intempéries do tempo, pelas travessias executar sua grande missão.

Esses profissionais se tornaram especialistas em problemas sociais, tendo muitas vezes que agredir sua consciência para bem cumprir o seu mister.

Sem o Oficial de Justiça o Direito e a Lei não se concretizam, a Justiça não se realiza em sua integridade.

Serventuários de Justiça dotados de Fé Pública e Poder de Polícia no exercício da função, sendo o responsável direto pelo cumprimento das ordens judiciais.

O Oficial de Justiça precisa de muita coragem. Na maioria das vezes, sai sozinho para cumprir seus mandatos, sem saber o que vai encontrar pela frente. Enfrenta o perigo e as adversidades do dia-a-dia com muita destreza e dedicação. É de tudo um pouco: amigo, conciliador, psicólogo e diplomata para contornar certas situações.

É insofismável que esse profissional é elemento importante para a plena realização da Justiça, sendo um auxiliar da Justiça no complexo dos atos processuais, tratando-se de um verdadeiro mensageiro do Poder Judiciário.

CONCLUSÃO

Para oferecer um pouco mais de estímulo a esses valorosos profissionais, *longa manus da Justiça*, estamos apresentando o presente projeto, que visa homenageá-los no dia 05 de setembro de cada ano, no recinto desta Casa de Leis, com a suspensão da Sessão ordinária que se realizar mais próxima.

Portanto, penso ser mais que merecido o registro de louvor aos Oficiais de Justiça assisenses, motivo pelo qual contamos com o apoio irrestrito dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE OUTUBRO DE 2.006.

PAULO MATTIOLI JUNIOR

Vereador  PMDB